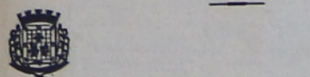


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 921/94

DATA: 4 de março de 1994.

Súmula: Aprova o Regimento Escolar Único das Escolas Públicas Municipais, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento no inciso I do art. 117 da Lei Orgânica do Município.

DECRETO

Artigo 1º. - Fica aprovado o Regimento Único das Escolas Públicas Municipais, nos termos contidos no presente Decreto.

TÍTULO I - Das Disposições Preliminares
CAPÍTULO I - Da Localização e Propriedade

Artigo 2º. - Os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Campo Largo e sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes nos termos da legislação em vigor e orientados por este Regimento Escolar Único.

Parágrafo Único. - O Regimento Escolar Único, disposto no caput deste artigo, tem a finalidade de garantir a unidade filosófica, político-pedagógica, estrutural e funcional de todos os estabelecimentos de ensino, preservada a flexibilidade didático-pedagógica de cada um.

CAPÍTULO II - Das Finalidades

Artigo 3º. - Os estabelecimentos de ensino têm por finalidade, atendendo ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Orgânica Municipal, ministrar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (do Grau) e a Educação Especial, observadas, em cada caso, a legislação e as normas especificamente aplicáveis.

Artigo 4º. - Os estabelecimentos de ensino oferecerão aos seus alunos, serviços educacionais com base nos seguintes princípios, emanados das Constituições Federal e Estadual e Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Gratuidade do ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza;
- IV - Valorização dos profissionais do ensino;
- V - Gestão democrática e colegiada da escola;
- VI - Garantia de uma educação básica unitária.

TÍTULO II - Da Gestão Escolar
CAPÍTULO I - Da Composição

Artigo 5º. - A gestão democrática e colegiada escolar é entendida como o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo todas as decisões conjuntas na execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único. - Entende-se por comunidade escolar a Equipe Pedagógica, a Equipe Administrativa e alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino.

Artigo 6º. - A gestão democrática e colegiada da escola deve abranger os seguintes órgãos:

- a - Do Conselho Escolar;
- b - Da Constituição e Representação;
- c - Do Funcionamento;
- d - Das Atribuições.

II - Da Direção

- a - De Direção;
- b - De Vice-Direção.

III - Da Organização Pedagógica

- a - De Supervisão de Ensino e Orientação;
- b - Do Corpo Docente;
- c - Do Conselho de Classe;

IV - Da Biblioteca

- a - De Secretaria;
- b - Dos Serviços Gerais.

V - Das Organizações Auxiliares

- a - De Associação de Pais e Mestres;
- b - De Associação de Moradores dos Bairros.

Parágrafo Único. - A Escola cujo o porte não dispuser de estrutura contida nos itens I, II, III, IV, terá seu atendimento realizado através da Secretaria Municipal de Educação (para escolas rurais e sem direção).

CAPÍTULO II - Do Conselho Escolar

Artigo 7º. - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com o objetivo de estabelecer, para o âmbito da escola, critérios relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pelas Secretarias Estadual e Municipal da Educação.

Artigo 8º. - O Conselho Escolar tem por finalidade promover a articulação entre os vários segmentos organizados da sociedade e os setores da Escola, a fim de garantir a eficiência e a qualidade do seu funcionamento.

Seção I - Da Constituição e Representação

Artigo 9º. - O Conselho Escolar será constituído pelas seguintes categorias:

- a) Diretor;
- b) Um representante da supervisão de ensino ou da orientação educacional;
- c) Um representante da Equipe Administrativa;
- d) Um representante de professores nas salas de aula, por grau e modalidade de ensino;
- e) Um representante da A.P.M.
- f) Representantes indicados pelos segmentos organizados da sociedade, no mínimo um e no máximo cinco, designados pelo Secretário Municipal da Educação em ato próprio.

Parágrafo 1º. - O número de representantes da escola (alíneas b, c e d) deverá ser igual ao número dos demais representantes (pais e segmentos organizados da sociedade), obedecendo ao critério de paridade.

Parágrafo 2º. - Caso haja um maior número de membros entre as categorias de pais e representantes dos segmentos organizados da sociedade, a paridade se confirmará com igual número de professores.

Parágrafo 3º. - Caso haja maior número de membros entre as categorias contidas nas alíneas b, c e d, a paridade se confirmará com igual número de pais.

Parágrafo 4º. - No caso do estabelecimento de ensino não poder contar com representação de uma ou mais categorias, o Conselho Escolar prescindirá desta, devendo, entretanto, manter a paridade.

Artigo 10º. - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão indicados por seus pares, nas reuniões convocadas pelo Conselho Escolar, em conformidade com a legislação em vigor, exceto na alínea f, em reuniões convocadas para este fim, pelo diretor do estabelecimento de ensino.

Parágrafo 1º. - A categoria contida na alínea f terá reunião própria com o fim de indicar seus representantes.

Parágrafo 2º. - A reunião mencionada no caput deste artigo, será convocada:

- a) com antecedência mínima de três dias úteis;
- b) através de convite e edital de convocação, contendo local, data, horário e pauta da reunião;
- c) em primeira convocação, com a presença de um terço dos seus membros ou, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer quórum.

Artigo 11º. - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo diretor do estabelecimento de ensino, na qualidade de membro nato.

Artigo 12º. - O mandato dos integrantes do Conselho Escolar deverá coincidir com o mandato do Diretor, na forma da lei vigente.

Artigo 13º. - Os representantes das categorias que foram indicados por seus pares, terão seus nomes relacionados e encaminhados pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, ao Secretário Municipal da Educação, para designação como membros do Conselho Escolar, em ato próprio.

Artigo 14º. - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração, nem os representantes das categorias contidas nas alíneas a e f terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Artigo 15º. - Caso a atuação do Conselho Escolar não seja condizente com as normas estabelecidas neste regimento ou incompatível com a dignidade de suas funções, o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, poderá destituí-lo como um todo, mediante instauração de processo administrativo ou disciplinar, devendo ser constituído um novo Conselho Escolar.

Seção II - Das Atribuições

Artigo 16º. - São atribuições do Conselho Escolar:

- I - analisar e aprovar o Plano Anual do estabelecimento de ensino;
- II - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano Anual;
- III - analisar projetos propostos por todas as categorias que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua necessidade de implantação, e aprovar as ser for o caso;
- IV - apreciar e julgar os casos dos alunos que não cumprirem seus deveres e infringirem as normas expressas no regulamento interno do estabelecimento de ensino;
- V - apreciar e emitir parecer quanto às reivindicações e consultas da comunidade Escolar sobre questões de seu interesse ou que digam respeito ao cumprimento do regimento escolar;
- VI - apreciar e aprovar o Plano de Aplicação de Contas de Recursos Financeiros;
- VII - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas neste regimento e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando o parecer para a Secretaria Municipal da Educação;
- VIII - deliberar sobre outros assuntos encaminhados pela direção, pertinentes ao âmbito de ação da escola.

Seção III - Do Funcionamento

Artigo 17º. - O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de:

- I - reuniões ordinárias bimestrais convocadas pelo presidente, com 72 (setenta e duas) horas no mínimo de antecedência, com pauta claramente definida no ato de convocação;
- II - reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- a) por convocação do presidente do Conselho Escolar;
- b) a pedido de um terço de seus membros em requerimento dirigido ao presidente especificando o motivo da convocação;

Parágrafo Único. - As reuniões extraordinárias também terão sua convocação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência com pauta claramente definida no ato de convocação.

Artigo 18º. - As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com um terço dos membros do Conselho Escolar ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quórum.

Artigo 19º. - As reuniões serão lavradas em livro próprio aberto para esta finalidade, por Secretário "ad hoc", para registro, comunicação ou divulgação.

Artigo 20º. - Na ausência injustificada de período de 1 (um) ano, o membro do Conselho será destituído, no preenchimento do cargo de representação das categorias mencionadas no Artigo 11, dar-se-á mediante nova indicação.

CAPÍTULO III - Da Equipe de Direção

Artigo 21º. - A equipe de direção é o órgão que preside o funcionamento dos serviços escolares no sentido de garantir o alcance dos objetivos educacionais do Estabelecimento de Ensino definidos no Projeto de Implantação.

Parágrafo Único. - A Equipe de direção mencionada no caput deste artigo é composta por Diretor e Vice-Diretor designados em ato próprio pelo Prefeito Municipal.

Seção I - Da Direção

Artigo 22º. - A direção é exercida pelo Diretor escolhido dentre os ocupantes de cargos do magistério na forma da Lei Municipal.

Seção II - Do Conselho de Classe

Artigo 23º. - O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva em assuntos didático-pedagógicos, com atuação restrita a cada classe do Estabelecimento de Ensino, tendo por objetivo avaliar o processo ensino-aprendizagem na relação professor-aluno e os procedimentos adequados a cada caso.

Parágrafo Único. - Haverá tantos Conselhos de Classe quantos forem as turmas do Estabelecimento de Ensino.

Artigo 24º. - O Conselho de Classe tem por finalidade:

- a) estudar e interpretar os dados da direção do processo ensino-aprendizagem, proposto pelo plano curricular;
- b) acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor;
- c) analisar os resultados da organização dos conteúdos e o encaminhamento metodológico;
- d) utilizar procedimentos que assegurem a comparação com parâmetros indicados pelos conteúdos necessários de ensino, evitando a comparação dos alunos entre si.

Artigo 25º. - O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, pelo Supervisor de Ensino e por todos os professores que atuam numa mesma classe.

Artigo 26º. - A Presidência do Conselho de Classe será atribuída ao Diretor, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Supervisor de Ensino, orientador Educacional, ou secretário.

Artigo 27º. - O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente em cada bimestre, em datas previstas no relevante assim o exigir.

Parágrafo Único. - A convocação para as reuniões será feita através de ata, com antecedência de 48 horas, sendo obrigatório o comparecimento de todos os membros convocados, ficando os faltosos passíveis de desconto nos vencimentos.

Artigo 28º. - Compete ao Conselho de Classe:

- I - elaborar os planos de aplicação do Conselho Escolar;
- II - elaborar e submeter a aprovação do Conselho Escolar as Atas e atas de aplicação de administração do estabelecimento, em conformidade com as normas e orientações gerais emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
- III - elaborar e encaminhar a Secretaria Municipal da Educação, as propostas de modificação no presente Regimento Escolar;
- IV - instituir grupos de trabalho ou comissões encarregadas de atividades e projetos de natureza pedagógica, administrativa e situações emergenciais;
- V - propor à Secretaria Municipal da Educação, ouvido o Conselho Escolar, alterações na oferta de cursos, ampliando o número de turmas e o número de componentes das classes;
- VI - propor à Secretaria Municipal da Educação, ouvido o Conselho Escolar, a implantação de experiências pedagógicas ou de inovações de gestão administrativa;
- VII - coordenar a implantação das diretrizes pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
- VIII - aplicar normas, procedimentos e sanções disciplinares baixadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- IX - analisar e aprovar o Regulamento da Biblioteca Escolar;
- X - analisar o fluxo de informações dentro do estabelecimento e os fluxos de informações municipais de ensino.

Artigo 29º. - Compete à fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando ao Conselho Escolar e aos órgãos municipais de ensino as irregularidades da administração escolar e aplicar medidas administrativas;

IX - administrar o patrimônio escolar em conformidade com a lei vigente.

Seção II - Da Vice-Direção

Artigo 30º. - Compete ao Vice-Diretor:

- I - substituir o diretor em todas as atribuições constantes do artigo 22, quando da ausência deste, ou na impossibilidade de exercer a função, tendo capacidade para tomar decisões necessárias ao desempenho de suas responsabilidades;
- II - acompanhar o trabalho administrativo e pedagógico do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO IV - Da Equipe Pedagógica

Artigo 31º. - A Equipe Pedagógica é o órgão responsável pela coordenação, orientação e implementação dos órgãos responsáveis pela educação, em conformidade com as diretrizes pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 32º. - A Equipe Pedagógica, mencionada no artigo 30, é composta por Supervisor de Ensino, Orientador Educacional, Corpo Docente e responsável pela Biblioteca Escolar.

Artigo 33º. - Compete à Supervisão de Ensino e à Orientação Educacional:

- I - subsidiar a Direção no que diz respeito ao cumprimento do Calendário Escolar, organização das classes, do horário semanal e distribuição de aulas;
- II - elaborar com o corpo docente o currículo pleno do estabelecimento de ensino, em conformidade com o Regulamento da Biblioteca Escolar juntamente com seu responsável;
- III - orientar o funcionamento da Biblioteca Escolar para garantia do seu espaço pedagógico;
- IV - acompanhar o processo de ensino, atuando junto aos alunos e pais, no sentido de analisar os resultados das aprendizagens com vistas a sua melhoria;
- V - subsidiar o Diretor e o Conselho Escolar com dados e informações relativas aos serviços de ensino prestados pelo estabelecimento e ao rendimento do trabalho escolar;
- VI - promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento constante de todo o pessoal envolvido nos serviços de ensino;
- VII - elaborar com o corpo docente os planos de recuperação a serem proporcionados aos alunos que obtiverem resultados de aprendizagens abaixo dos desejados;
- VIII - emitir parecer sobre adaptação de estudos, em casos de recebimento de transferências, de acordo com a legislação vigente;
- IX - propor à Direção a implementação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos pelo estabelecimento e coordenar, se aprovados;
- X - coordenar o processo de seleção dos livros didáticos, se adotados pelo estabelecimento, obedecendo às diretrizes e aos critérios estabelecidos pelas Secretarias Estadual e Municipal da Educação;
- XI - instituir uma sistemática permanente de avaliação do Plano Anual do Estabelecimento de Ensino, a partir do rendimento escolar, do acompanhamento de egressos, de consultas e levantamentos junto à comunidade;
- XII - participar sempre que convocado, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos;
- XIII - exercer as demais atribuições decorrentes deste Regimento e no que concerne à especificidade de cada função.

Artigo 34º. - Compete ao Conselho de Classe:

- I - analisar e aprovar o Plano Anual do estabelecimento de ensino;
- II - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano Anual;
- III - analisar projetos propostos por todas as categorias que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua necessidade de implantação, e aprovar as ser for o caso;
- IV - apreciar e julgar os casos dos alunos que não cumprirem seus deveres e infringirem as normas expressas no regulamento interno do estabelecimento de ensino;
- V - apreciar e emitir parecer quanto às reivindicações e consultas da comunidade Escolar sobre questões de seu interesse ou que digam respeito ao cumprimento do regimento escolar;
- VI - apreciar e aprovar o Plano de Aplicação de Contas de Recursos Financeiros;
- VII - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas neste regimento e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando o parecer para a Secretaria Municipal da Educação;
- VIII - deliberar sobre outros assuntos encaminhados pela direção, pertinentes ao âmbito de ação da escola.

Artigo 35º. - A gestão democrática e colegiada escolar é entendida como o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo todas as decisões conjuntas na execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único. - Entende-se por comunidade escolar a Equipe Pedagógica, a Equipe Administrativa e alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino.

Artigo 36º. - A gestão democrática e colegiada da escola deve abranger os seguintes órgãos:

- a - Do Conselho Escolar;
- b - Da Constituição e Representação;
- c - Do Funcionamento;
- d - Das Atribuições.

II - Da Direção

- a - De Direção;
- b - De Vice-Direção.

III - Da Organização Pedagógica

- a - De Supervisão de Ensino e Orientação;
- b - Do Corpo Docente;
- c - Do Conselho de Classe;

IV - Da Biblioteca

- a - De Secretaria;
- b - Dos Serviços Gerais.

V - Das Organizações Auxiliares

- a - De Associação de Pais e Mestres;
- b - De Associação de Moradores dos Bairros.

Parágrafo Único. - A Escola cujo o porte não dispuser de estrutura contida nos itens I, II, III, IV, terá seu atendimento realizado através da Secretaria Municipal de Educação (para escolas rurais e sem direção).

Artigo 37º. - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com o objetivo de estabelecer, para o âmbito da escola, critérios relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pelas Secretarias Estadual e Municipal da Educação.

Artigo 38º. - O Conselho Escolar tem por finalidade promover a articulação entre os vários segmentos organizados da sociedade e os setores da Escola, a fim de garantir a eficiência e a qualidade do seu funcionamento.

Seção I - Da Constituição e Representação

- a) Diretor;
- b) Um representante da supervisão de ensino ou da orientação educacional;
- c) Um representante da Equipe Administrativa;
- d) Um representante de professores nas salas de aula, por grau e modalidade de ensino;
- e) Um representante da A.P.M.
- f) Representantes indicados pelos segmentos organizados da sociedade, no mínimo um e no máximo cinco, designados pelo Secretário Municipal da Educação em ato próprio.

Parágrafo 1º. - O número de representantes da escola (alíneas b, c e d) deverá ser igual ao número dos demais representantes (pais e segmentos organizados da sociedade), obedecendo ao critério de paridade.

Parágrafo 2º. - Caso haja um maior número de membros entre as categorias de pais e representantes dos segmentos organizados da sociedade, a paridade se confirmará com igual número de professores.

Parágrafo 3º. - Caso haja maior número de membros entre as categorias contidas nas alíneas b, c e d, a paridade se confirmará com igual número de pais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 921/94

DATA: 4 de março de 1994.

Súmula: Aprova o Regimento Escolar Único das Escolas Públicas Municipais, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento no inciso I do art. 117 da Lei Orgânica do Município.

DECRETO

Artigo 1º. - Fica aprovado o Regimento Único das Escolas Públicas Municipais, nos termos contidos no presente Decreto.

TÍTULO I - Das Disposições Preliminares
CAPÍTULO I - Da Localização e Propriedade

Artigo 2º. - Os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Campo Largo e sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes nos termos da legislação em vigor e orientados por este Regimento Escolar Único.

Parágrafo Único. - O Regimento Escolar Único, disposto no caput deste artigo, tem a finalidade de garantir a unidade filosófica, político-pedagógica, estrutural e funcional de todos os estabelecimentos de ensino, preservada a flexibilidade didático-pedagógica de cada um.

CAPÍTULO II - Das Finalidades

Artigo 3º. - Os estabelecimentos de ensino têm por finalidade, atendendo ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Orgânica Municipal, ministrar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (do Grau) e a Educação Especial, observadas, em cada caso, a legislação e as normas especificamente aplicáveis.

Artigo 4º. - Os estabelecimentos de ensino oferecerão aos seus alunos, serviços educacionais com base nos seguintes princípios, emanados das Constituições Federal e Estadual e Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Gratuidade do ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza;
- IV - Valorização dos profissionais do ensino;
- V - Gestão democrática e colegiada da escola;
- VI - Garantia de uma educação básica unitária.

TÍTULO II - Da Gestão Escolar
CAPÍTULO I - Da Composição

Artigo 5º. - A gestão democrática e colegiada escolar é entendida como o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo todas as decisões conjuntas na execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único. - Entende-se por comunidade escolar a Equipe Pedagógica, a Equipe Administrativa e alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino.

Artigo 6º. - A gestão democrática e colegiada da escola deve abranger os seguintes órgãos:

- a - Do Conselho Escolar;
- b - Da Constituição e Representação;
- c - Do Funcionamento;
- d - Das Atribuições.

II - Da Direção

- a - De Direção;
- b - De Vice-Direção.

III - Da Organização Pedagógica

- a - De Supervisão de Ensino e Orientação;
- b - Do Corpo Docente;
- c - Do Conselho de Classe;

IV - Da Biblioteca

- a - De Secretaria;
- b - Dos Serviços Gerais.

V - Das Organizações Auxiliares

- a - De Associação de Pais e Mestres;
- b - De Associação de Moradores dos Bairros.

Parágrafo Único. - A Escola cujo o porte não dispuser de estrutura contida nos itens I, II, III, IV, terá seu atendimento realizado através da Secretaria Municipal de Educação (para escolas rurais e sem direção).

CAPÍTULO II - Do Conselho Escolar

Artigo 7º. - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com o objetivo de estabelecer, para o âmbito da escola, critérios relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pelas Secretarias Estadual e Municipal da Educação.

Artigo 8º. - O Conselho Escolar tem por finalidade promover a articulação entre os vários segmentos organizados da sociedade e os setores da Escola, a fim de garantir a eficiência e a qualidade do seu funcionamento.

Seção I - Da Constituição e Representação

Artigo 9º. - O Conselho Escolar será constituído pelas seguintes categorias:

- a) Diretor;
- b) Um representante da supervisão de ensino ou da orientação educacional;
- c) Um representante da Equipe Administrativa;
- d) Um representante de professores nas salas de aula, por grau e modalidade de ensino;
- e) Um representante da A.P.M.
- f) Representantes indicados pelos segmentos organizados da sociedade, no mínimo um e no máximo cinco, designados pelo Secretário Municipal da Educação em ato próprio.

Parágrafo 1º. - O número de representantes da escola (alíneas b, c e d) deverá ser igual ao número dos demais representantes (pais e segmentos organizados da sociedade), obedecendo ao critério de paridade.

Parágrafo 2º. - Caso haja um maior número de membros entre as categorias de pais e representantes dos segmentos organizados da sociedade, a paridade se confirmará com igual número de professores.

Parágrafo 3º. - Caso haja maior número de membros entre as categorias contidas nas alíneas b, c e d, a paridade se confirmará com igual número de pais.

Artigo 10º. - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão indicados por seus pares, nas reuniões convocadas pelo Conselho Escolar, em conformidade com a legislação em vigor, exceto na alínea f, em reuniões convocadas para este fim, pelo diretor do estabelecimento de ensino.

Parágrafo 1º. - A categoria contida na alínea f terá reunião própria com o fim de indicar seus representantes.

Parágrafo 2º. - A reunião mencionada no caput deste artigo, será convocada:

- a) com antecedência mínima de três dias úteis;
- b) através de convite e edital de convocação, contendo local, data, horário e pauta da reunião;
- c) em primeira convocação, com a presença de um terço dos seus membros ou, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer quórum.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 921/94

DATA: 4 de março de 1994.

Súmula: Aprova o Regimento Escolar Único das Escolas Públicas Municipais, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento no inciso I do art. 117 da Lei Orgânica do Município.

DECRETO

Artigo 1º. - Fica aprovado o Regimento Escolar Único das Escolas Públicas Municipais, nos termos contidos no presente Decreto.

TÍTULO I - Das Disposições Preliminares
CAPÍTULO I - Da Localização e Propriedade

Artigo 2º. - Os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Campo Largo e sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes nos termos da legislação em vigor e orientados por este Regimento Escolar Único.

Parágrafo Único. - O Regimento Escolar Único, disposto no caput deste artigo, tem a finalidade de